



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2014

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 046/2014

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Pará nº 303 - Bairro Dona Joaquina - CEP 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, representado por seu Secretário Executivo, o Sr. Antonio Luiz Alves Cardoso, residente e domiciliado em Brasília de Minas/MG, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR e a EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis nº 50 / Edifício 2 - Bairro Santa Lúcia - CEP: 93.700-000 - Campo Bom/RS, neste ato representadas por Morgan Mello dos Santos, Carteira de Identidade nº 1060850235 SSP/RS e CPF nº 758.124.010-04 e Juliana Simionovski, Carteira de Identidade nº 3082202957 SSP/RS e CPF nº 003.389.790-50 adiante denominada CONTRATADO nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto n.º 01/2008, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de Combustíveis e lubrificantes para atender a frota de veículos do CISNORTE/MG em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Valor Estimado de Consumo do CISNORTE/MG
01	Gasolina	R\$ 662.400,00
02	Álcool	
03	Óleo Diesel	
Item	Descrição	Taxa de Administração Cobrada pelo Fornecedor
04	Taxa de Administração	-0,5%

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Os Serviços começaram a ser prestados a partir da data da emissão da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

O licitante contratado deverá prestar os serviços licitados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

O CISNORTE designará servidores que acompanharão e fiscalizarão os serviços prestados pelo licitante contratado, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

Para a prestação dos serviços serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência. Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento a CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços.

O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de serviços ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

Os serviços expressos na Cláusula Primeira representam as previsões dos Órgãos para a prestação de serviço durante o prazo de 12 (doze) meses.

Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o CONTRATADO à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.



Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado pelo CISNORTE, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

1- O pagamento será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE, mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada das CND's de INSS e FGTS, e após atestado pelo setor competente, o recebimento definitivo do objeto;

2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme determina a lei vigente.

É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados; e

Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade ocorrida na prestação dos serviços.

Compete aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Emitir nota de empenho a crédito do prestador de serviço Detentor do Preço Registrado no valor correspondente a prestação de serviços;

Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta da presente Ata; e

Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o prestação dos serviços.

Compete ao CONTRATADO:

Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

Responsabilizar-se integralmente pelo frete, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata;

Reparar, corrigir, remover, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

Observar os prazos estipulados;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR





e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CISNORTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata; e

Atender e respeitar todas as determinações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

O CONTRATADO deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

O CONTRATADO não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Ordem de Serviços no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração;

O CONTRATADO incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços;

O CONTRATADO praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o CONTRATADO se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado; e

Demais situações previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Por acordo entre as partes,

Quando o CONTRATADO comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Consórcio - "Quadro de Avisos do CISNORTE" e correspondência a ela encaminhada.

A solicitação do CONTRATADO para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária,



sujeitando-a as seguintes penalidades:

Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

Multa, nos seguintes percentuais:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os CONTRATADO classificados.

A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros CONTRATADO, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada as vantagens.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e art.9º, do 01/2008.

As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pelo CISNORTE, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não a prestação dos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, a atender a todos os pedidos formulados.

O CONTRATADO deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.



A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação do serviço em igualdade de condições.

Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da SUA ASSINATURA.

Fica designado como Gestor desse Registro de Preços o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG

São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do CONTRATADO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília de Minas/MG, 01 de Agosto de 2014.

Detentor da Ata de Registro de Preço.



Antônio Luiz Alves Cardoso
Secretário Executivo do CISNORTE



Morgan Mello dos Santos / Juliana Simionovski
EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A.

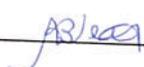
Morgan Mello dos Santos
CPF: 758.124.010-04

Juliana Simionovski
CPF: 003.399.790-50

TESTEMUNHAS:



Marcelo Giovanni Munhoz
CPF 581.269.100-20



CPF: 582.691.186 - 72



CPF: 012.351.350 - 16

